



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

L E I Nº 059/87

Altera o artigo 1º da Lei 038/85

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei 038, de 05 de Agosto de 1985, que alterou o art. 2º, alínea "A" da Lei Municipal nº 008, de 06 de Maio de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação: " Art. 1º. A taxa de iluminação Pública terá caçor anual fizado em função do valor de cinco) 05 OTN, segundo a sua cotação vigente em 31 de dezembro do ano imediatamente anterior ao lançamento e, sua cobrança será feita em duodécimos da seguinte forma":

A) Quando o imóvel se situar em logradouro público , servido por iluminação incandescente ou vapor de mercúrio e outros tipos com até 150 Watts, 2,1795 (dois inteiros, um mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimo), sobre o valor de 05 (cinco) OTN's em 31/12/do ano anterior.

B) Quando o imóvel se situar em logradouro público , servido por iluminação de vapor de mercúrio ou outro tipo acima de 150 Watts, 2,1795 (dois inteiros, um mil setecentos e noventa e cinco décimos de milésimos), sobre o valor de 05 (cinco) OTN's.

Parágrafo Único: A taxa de iluminação Pública poderá ser cobrada à vista ou em parcelas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro do ano de 1987, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré, em 30 de janeiro de 1987.

Domingos Sávio Pinto Martins

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Continuação...

REgistrado e Publicado na Secretaria desta Prefeitura
Municipal, na data supra.


Alairdes Mariani

Secretário